

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2015

1

Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995	Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2015
	Inclui parágrafo único no art. 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor que os crimes de lesões corporais leves e culposas praticados contra vítima menor de dezoito anos ou incapaz com quem o agente conviva ou tenha convivido, ou quando haja prevalência das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, estarão sujeitos a ação penal pública incondicionada.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Esta Lei tem como objetivo dispor que os crimes de lesões corporais leves e culposas praticados contra vítima menor de dezoito anos ou incapaz com quem o agente conviva ou tenha convivido, ou quando haja prevalência das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, serão processados por meio de ação penal pública incondicionada.
	Art. 2º O art. 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 , passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único: "Art. 88....."
Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.	Parágrafo único. A ação penal será pública incondicionada se os crimes descritos no <i>caput</i> forem praticados contra vítima menor de dezoito anos ou incapaz com quem o agente conviva ou tenha convivido, ou quando haja prevalência das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade." (NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

